



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

Dispõe sobre a suspensão pelas Concessionárias de Serviços Públicos, das Taxas de Consumo pelo período de noventa dias em todo o Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As concessionárias de serviço público de luz, água e esgoto suspenderão as cobranças das taxas de consumo pelo prazo de 90 dias, em todo o Distrito Federal.

Art. 2º As taxas suspensas, conforme disposto no artigo 1º desta lei, serão cobradas no primeiro mês subsequente ao término da suspensão.

Parágrafo Único: As taxas de consumo que tiveram a cobrança suspensa serão cobradas em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas a partir do primeiro mês subsequente ao término do período de suspensão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

Toda o mundo está enfrentando a luta contra a pandemia do Coronavírus (Covid-19), sendo que a sociedade do Distrito Federal, como do restante do Brasil, precisa de ações rápidas de proteção à saúde, mas também de preparação para todo o impacto decorrente da prevenção, que afetam as pessoas, as famílias e o comércio.

Dessa forma, a propositura em questão favorece a sociedade como um todo, pois desde a pessoa mais simples e de baixa renda que passa a ter mais dificuldade em pagar suas contas de água e luz, à CAESB e à CEB, até os empresários, inclusive os micro e pequenos. Um exemplo disso é que inúmeras padarias, restaurantes e pizzarias tem altas contas de luz pelo uso de equipamentos elétricos como fornos, fritadeiras, refrigeradores, aparelhos de ar-condicionado etc.

De outro lado, com o isolamento social imposto como forma de diminuição da propagação da pandemia, as famílias passam a estar mais em casa e a usarem equipamentos elétricos como luzes, televisores, celulares, chuveiros, fornos, máquinas de lavar roupas e outros equipamentos. Além disso, também ocorre mais uso de vasos sanitários que consomem entre 5 e 12 litros, ou mais, de água.

Ademais, tem-se que o sistema produtivo passará por dificuldades e desafios, inclusive já previstas pelo Ministro da Economia e pelas novas estimativas de crescimento nacional. De tal sorte que esta Casa de Leis precisa trabalhar para ajudar a minimizar os efeitos negativos do enfrentamento à pandemia do Coronavírus.

Por tais razões, conto com o apoio dos nossos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

DELEGADO FERNANDO FERNANDES
DEPUTADO DISTRITAL- PROS



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 23/03/2020, às 19:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0080417** Código CRC: **0CC4FE05**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br

00001-00011907/2020-28

0080417v5



PROPOSIÇÃO - PL 1049/2020

LIDO EM: 24/03/2020

Brasília, 24 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**,
Assistente Legislativo, em 24/03/2020, às 18:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-
Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº
214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0081342** Código CRC: **91FADF5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00011907/2020-28

0081342v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. 65, I, "m") e, em análise de admissibilidade, na **CEO F** (RICL, art. 64, II, "a") e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 24 de março de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 25/03/2020, às 16:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0081345** Código CRC: **00BA4A35**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00011907/2020-28

0081345v2